PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos autorizados no presente artigo., serão repassados em 05 (cinco) parcelas, sendo que a primeira no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) , será paga no mês de agosto e as demais serão pagas a partir do mês de setembro até o mês de dezembro de 2.001, no valor de R$ 400,00.

ARTIGO 2º :- Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior, serão cobertos através de dotação orçamentária própria (13.02.3231.01.0841190.2014-Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º :- A subvenção concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo 1º, objetivando o pagamento de salário de merendeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.001, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (29.08.2001)

◆

LEI Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"

(Projeto de Lei nº 82. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na

importância de R$ 29.250,89 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas com a execução de obras de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município, obedecendo a seguinte classificação técnica:

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 – GABINETE DO DIRETOR
4110.16915751042 – Recapeamento Asfáltico/Conv.039/99.....R$ 29.250,89

ARTIGO 2º. – O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capitais, oriundos do repasse de recursos relativo ao Convênio nº 039/99, na importância de R$ 29.250,89 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos).

ARTIGO 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (29.08.2001)

◆

LEI Nº 698, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

"Acrescenta os Anexos III e IV na Lei nº 665, de 07 de julho de 2.001"

(Projeto de Lei nº 71. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º. – Ficam acrescentados na Lei nº. 665, de 07/07/01, os anexos III (Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e Metodologia de Cálculo) e IV (Declaração do Ordenador da Despesa) com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.